



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 204/2025

EMENTA: Institui o “Agosto Lilás” no Município de Rio das Ostras, como mês dedicado à conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.

Vereador Autor: Orlando Ferreira Neto

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o “Agosto Lilás”, a ser realizado anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher

Art. 2º Durante o “Agosto Lilás”, poderão ser realizadas, a critério do Poder Executivo Municipal, ações de natureza educativa, preventiva e de orientação, que contribuam para a reflexão e o enfrentamento da violência contra a mulher, incluindo, entre outras:

I – Atividades de conscientização em escolas, espaços comunitários, órgãos públicos e outros locais acessíveis ao público;

II – Divulgação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), dos canais de denúncia e dos serviços de proteção à mulher disponíveis no município;

III – Iluminação de prédios públicos com a cor lilás, como forma simbólica de adesão à campanha;

IV – Promoção de palestras, eventos ou ações conjuntas com a sociedade civil, conforme disponibilidade do Executivo;



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



V – Estímulo à cooperação entre órgãos públicos, entidades sociais e setores da sociedade civil para apoio às vítimas.

VI- Valorização de boas práticas de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência, em articulação com políticas públicas já existentes;

Art. 3º A inclusão do “Agosto Lilás” no calendário oficial do Município de Rio das Ostras tem caráter educativo e simbólico, visando à promoção da conscientização sobre a violência contra a mulher, sendo as ações decorrentes de sua implementação de responsabilidade do Poder Executivo, condicionadas à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e regulamentação própria.

Art. 4º As ações do Agosto Lilás serão coordenadas, no âmbito do Poder Executivo, podendo haver colaboração com as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos públicos, podendo ainda contar com o apoio através de parcerias com entidades civis e universidades

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 21 de julho 2025.

ORLANDO FERREIRA NETO

VEREADOR-AUTOR



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Rio das Ostras, o “Agosto Lilás”, como mês dedicado à conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

A campanha “Agosto Lilás” foi criada nacionalmente em alusão à promulgação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), marco histórico na luta pelos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. Ao instituir oficialmente esse período em nosso município, buscamos ampliar o alcance das ações de sensibilização, promovendo debates, palestras, campanhas educativas e parcerias com instituições públicas e privadas que atuam na proteção dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social complexo que precisa ser enfrentado com políticas públicas efetivas, educação e informação. Os índices ainda alarmantes demonstram a urgência de ações contínuas e coordenadas que estimulem a denúncia, o acolhimento e a proteção das vítimas.

Ao estabelecer o “Agosto Lilás” no calendário oficial do município, Rio das Ostras dá um passo importante no fortalecimento das ações de enfrentamento à violência de gênero, promovendo uma cultura de paz, respeito e equidade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação

Rio das Ostras-RJ, 21 de julho de 2025.

**ORLANDO FERREIRA NETO VEREADOR-
AUTOR**